APROVADO(A)
14ª Sessão Ordinária - 13/05/2025
Presidente: EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 14663/2025

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **"SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA"** (terceira semana de maio).

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **"SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA"**, a ser celebrada na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º. Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I – estimular politicas públicas em prol das mulheres e famílias que vivem a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II – promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mães.

Art. 3º. Durante a Semana da Maternidade Atípica, o Poder Executivo poderá promover atividades educativas, palestras, campanhas de conscientização e eventos que visem apoiar e acolher as mães em suas diferentes realidades.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Um levantamento realizado em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentou que, na população brasileira acima de 2 anos, há 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,4% da população do País. E o cuidado sobre essa população, em sua grande parcela, está encargo de uma figura feminina, em geral, a "mãe". Assim, sabemos que a rotina destas mulheres são integralmente voltadas aos seus filhos e em busca de melhores tratamentos a eles.

Pág. 1/3 - Projeto de Lei nº 14663/2025 - Prot. 1862/2025 07/04/2025 11:41. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 931C-6A6D-E869-EF41
ICP Brasil

Infelizmente a falta de redes que apoiem as mães psicologicamente e financeiramente contribui não apenas para crises financeiras destas famílias, mas principalmente para o acometimento de doenças destas mães.

O Instituto Baresi, importante fórum nacional para associações de pessoas com doenças raras, deficiências e outros grupos de minoria, apresentou em estudo, que cerca de 78% dos pais abandonaram as mães de crianças com deficiência e doenças raras antes de os filhos completarem cinco anos.

É mais que evidente a necessidade de programas de apoios psicológicos na rede pública de saúde para essas mães, já que muitas recorrem a ONGs, que não dão conta da demanda.

Cabe ainda recordarmos de um triste caso que ocorreu em São Sebastião do Paraíso, região sul de Minas Gerais. Ana Paula de 39 anos faleceu em casa, após sofrer um infarto fulminante. O filho dela, um menino de 6 anos, que está dentro do espectro autista, e ainda não fala, ficou 12 dias sozinho no imóvel, até que o corpo da mãe foi encontrado já em estado de decomposição. Esse caso, que chocou inúmeras pessoas, e trouxe à tona inúmeras reflexões sobre como as mulheres, em sua maioria mães, abdicam de cuidados com sua saúde para priorizar seu lar, priorizar os filhos, e isso se potencializa quando falamos de mães solo e mães atípicas.

Deste modo, buscamos trazer a discussão em nosso município, que está tão engajado em promover encontros com essas famílias e assim fomentar ações através de campanhas de conscientização, sobre as mães atípicas, mulheres que são pilares dos nossos lares, de nossa sociedade.

Fazer com que elas, entendam que para cuidar, precisam ser cuidadas, e esse é nosso dever como Poder Público, promover o bem-estar a essas mães.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto.

ZÉ DIAS

Pág. 2/3 - Projeto de Lei nº 14663/2025 - Prot. 1862/2025 07/04/2025 11:41. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 931C-6A6D-E869-EF41

Ficha informativa

LEI N° 18.007, DE 31 DE JULHO DE 2024

(Projeto de lei n° 420/2023, do Deputado Atila Jacomussi - SD)

Institui a "Semana Estadual da Maternidade Atípica" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1° - Fica instituída a "Semana Estadual da Maternidade Atípica", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de maio.
Artigo 2° - Os objetivos da "Semana Estadual da Maternidade Atípica" são:
I - estimular discussões voltadas à elaboração de políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas de saúde mental e de acessibilidade;
II - promover debates e demais eventos cujo tema seja a maternidade atípica;
III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica.
Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.
Tarcísio de Freitas
Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Assinado digitalmente
por JOSE CARLOS
FERREIRA DIAS
Data: 03/04/2025 17:03

Pág. 3/3 - Projeto de Lei nº 14663/2025 - Prot. 1862/2025 07/04/2025 11:41. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 931C-6A6D-E869-EF41